



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 /2026

*"Altera e acresce dispositivos ao art. 176 da Lei Complementar nº 021/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico e Plano de Cargos dos Servidores Públicos do Município de TOCANTINS, e dá outras providências."*

O povo do Município de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 4º do art. 176 da Lei Complementar nº 021 de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 094 de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. ...

§ 4º A licença-prêmio por assiduidade é de fruição obrigatória pelo servidor enquanto estiver em atividade, devendo ser gozado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do tempo total a que o servidor fizer jus ao longo de sua carreira."

**Art. 2º** O § 6º do art. 176 da Lei Complementar nº 021 de 2007, acrescido pela Lei Complementar nº 094 de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. ...

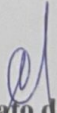
§ 6º A conversão em espécie da licença-prêmio por assiduidade não gozada fica limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do saldo total adquirido pelo servidor durante sua carreira, sendo permitida, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I – Por ocasião da passagem do servidor para a inatividade, decorrente da concessão de aposentadoria em qualquer de suas modalidades;

II – No curso da vida funcional, a critério da Administração Pública, mediante juízo de conveniência e oportunidade, provocado por requerimento do servidor, condicionando-se o deferimento à expressa disponibilidade orçamentária e financeira."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, MG, em 01 de abril de 2026.

  
**Silas Fortunato de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG**  
**PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que "**Altera e acresce dispositivos ao art. 176 da Lei Complementar nº 021/2007**".

A presente proposta é fruto de um amadurecimento institucional e de um **amplo debate conduzido com uma comissão representativa de servidores públicos** das diversas Secretarias Municipais.

Este Executivo entende que a construção de normas que impactam a vida funcional dos nossos colaboradores deve, primordialmente, ser pautada pelo diálogo e pela transparência.

Após sucessivas reuniões e uma análise criteriosa das propostas apresentadas pela referida comissão, chegamos ao texto que ora apresentamos.

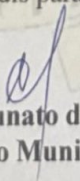
Esta redação busca o equilíbrio entre o direito ao descanso do servidor e a saúde financeira do Município, estabelecendo:

- A obrigatoriedade de gozo de, no mínimo, **50% do tempo total** de licença-prêmio ao longo da carreira.
- A possibilidade de conversão financeira limitada a **50% do saldo total** adquirido.
- A definição de hipóteses específicas para essa conversão, seja pela passagem para a inatividade ou por conveniência administrativa, sempre condicionada à disponibilidade orçamentária.

O texto atual retifica e aprimora o projeto enviado anteriormente a esta Câmara, incorporando sugestões dos próprios servidores para garantir uma aplicação justa e sustentável do benefício.

Diante da relevância da matéria para o funcionalismo público de Tocantins, contamos com o apoio e o espírito público dos nobres edis para a aprovação desta importante medida.

Atenciosamente,

  
**Silas Fortunato de Carvalho**  
Prefeito Municipal